



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1572
24.06.1995
Juliane

LEI Nº 1.609

Súmula: Estabelece normas de saneamento para a coleta de dejetos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando zelar pela saúde pública e bem estar da população, a presente Lei determina que todas as normas pertinentes a coleta de dejetos sanitários pertinentes ao Município serão de competência da Fundação de Saúde por sua Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Todo o prédio destinado a habitação ou para fins comerciais ou industriais, deverá ser ligado às redes de abastecimento de água e de remoção de dejetos quando da edificação ou da construção da obra coletora.

§ 1º - Os poços freáticos ou tubulares profundos existentes, onde houver rede pública de distribuição de água, poderão ser lacrados a critério da autoridade sanitária.

§ 2º - No caso de inexistência das redes de abastecimento de água e remoção de dejetos, fica o proprietário responsável pela adoção de processos adequados, observadas as normas estabelecidas pelo órgão sanitário, cabendo ao usuário a responsabilidade pela conservação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal somente expedirá alvará e o certificado de habilitação (habite-se), quando vistoriado pela autoridade sanitária e observadas as normas técnicas especiais estabelecidas por esta Lei, sobre construção, reformas e instalações de:

- a) mercados e feiras livres;
- b) habitação em geral;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c) hospitais, maternidades, casas de saúde, creches e estabelecimentos congêneres;
- d) estabelecimentos de ensino;
- e) estabelecimentos industriais e comerciais;
- f) locais de diversão e esportes;
- g) garagens e oficinas;
- h) farmácias, drogarias e ervanários;
- i) laboratórios de análises e produtos farmacêuticos;
- j) salões de barbeiros, cabeleireiros e institutos de beleza;
- l) locais destinados à criação de animais;
- m) cemitério, necrotérios e as capelas mortuárias;
- n) estabelecimentos de quaisquer espécies que produzam ou manipulem gêneros alimentícios;
- o) outros estabelecimentos aqui não especificados, que digam do interesse sanitário.

Art. 4º - Competirá à Fundação de Saúde, estimular, orientar, promover estudos e acordos, firmar convênios com os órgãos da administração Estadual e Federal para atingir o fim coligado, inclusive de promover campanha de esclarecimentos.

Art. 5º - Fica a Divisão Sanitária autorizada a fiscalizar, notificar e impor sanções administrativas aos proprietários que se recusem a fazer as ligações coletoras dos dejetos sanitários.

Parágrafo único. As notificações que tratam este artigo estabelecerão prazo não superior a 6 (seis) meses para que o proprietário coloque seu imóvel ou atividade nas condições impostas por esta Lei. Não cumprida a exigência notificada, o Órgão da Fundação de Saúde imporá as seguintes sanções:

a) multa pecuniária igual ao valor de lançamento fiscal do IPTU, da qual poderá o infrator recorrer, ordinariamente e no prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente da Fundação e extraordinariamente, em igual prazo, ao Prefeito Municipal;

b) inexistindo o recurso ou conhecida sua improcedência, o infrator deverá recolher o valor da sanção aos cofres públicos do Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do lançamento do valor em dívida ativa e eventual constrição judicial;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

c) perdurando a falta, aos imóveis residenciais serão aplicadas as mesmas sanções anualmente, até o cumprimento da norma, e, para os demais imóveis com destinação segundo o artigo 3º, será aplicada a pena de suspensão do alvará de funcionamento, até a regularização da falta, sem prejuízo da multa pecuniária, anteriormente prevista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 20 de junho de 1997.

Alcení Guerra

PREFEITO MUNICIPAL